



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA Nº ____/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 132/2025 – Vereador Daniel Mangabeira

EMENTA – “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA “MENTE ATIVA, FUTURO SAUDÁVEL””.

1) RELATÓRIO

Chegou à apreciação desta Relatoria o Projeto de Lei do Legislativo nº 132/2025, de autoria do Vereador Daniel Mangabeira, que tem por institui, no âmbito do município de boa vista o programa “mente ativa, futuro saudável”.

O presente Projeto de Lei visa oferecer uma resposta concreta e estruturada ao desafio da ociosidade entre crianças e adolescentes fora do horário escolar, por meio da implementação do Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável”, voltado à promoção de atividades extracurriculares que contribuam para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos estudantes da rede pública municipal.

2) PARECER DA RELATORA: Carol Dantas

• Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

O projeto está em plena harmonia com o disposto no art. 227 da **Constituição Federal**, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à convivência comunitária.

• Prevenção Social e Combate à Vulnerabilidade

O programa atua de forma preventiva, ao preencher o tempo ocioso dos estudantes com práticas educativas, esportivas, culturais e de apoio emocional, contribuindo para a **redução da evasão escolar, do uso de substâncias psicoativas e do envolvimento precoce com atividades ilícitas**.



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

- **Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano**

Ao incentivar a criação de rotinas estruturadas, o programa fortalece valores como disciplina, responsabilidade, respeito e autoestima, promovendo uma **formação cidadã** e preparando os jovens para uma convivência social mais saudável.

- **Intersetorialidade e Fortalecimento Comunitário**

O projeto articula a atuação da escola com a família e a comunidade, promovendo a formação de uma **rede de proteção e apoio social**, com a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme previsto no **art. 204, inciso I, da Constituição Federal**.

- **Baixo Custo e Alto Impacto Social**

A proposta permite que as atividades sejam adaptadas à realidade de cada escola, utilizando estruturas já existentes e contando com parcerias locais, o que favorece sua **viabilidade orçamentária** e maximiza o impacto social da medida.

3) CONCLUSÃO

Diante disso, trata-se de uma iniciativa estratégica, preventiva, educativa e inclusiva, que representa um avanço concreto na política pública municipal voltada à infância e juventude. Assim, **recomenda-se fortemente a aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025** pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2025.

VER. CAROL DANTAS
RELATORA